



CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – FORMA ELETRÔNICA
CONTRATO Nº 029/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.754.648/0001-04, Inscrição Estadual nº 749.070.408.115, com sede na Praça dos Paiaguás, nº 86, Centro, em Ilha Solteira – SP; representado por **Rodrigo Batista Gonçalves** – Prefeito, brasileiro, casado, portador do RG. nº 27.935.600-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 280.182.988-90, residente e domiciliado na Rua F, nº 142, Bairro Novo Horizonte, em Ilha Solteira-SP, CEP: 15.385-364, doravante denominado Contratante.

CONTRATADA:

ENGESCAV ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

Inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.592.451/0001-08, Inscrição Estadual nº 177.381.979.117, com sede na Rua Oscar Rodrigues Alves, 55, 4º andar, sala 8, Centro, Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16010-330, Fone: (18) 3624-8543, E-mail: eduardo@engescav.com.br, representada pelo Sr. **Eduardo Botelho Barrionuevo Soares** – Procurador, brasileiro, portador(a) do RG. nº 41.489.712 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 321.207.658-55, residente e domiciliado na Rua Gregório Sulian, nº 1755, bairro Vila Municipal, na cidade de Pereira Barreto-SP, CEP: 15.371-266, doravante denominado Contratada.

Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo-assinados, de acordo com o que consta no, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026**, relativo à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – ELETRÔNICA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de Praça de Alimentação disposta em Praça de Lazer, para viabilização do Empreendimento “Urbanização de Área Pública”, através do Convênio DADETUR nº 209/2022 e Primeiro Termo de Aditamento, celebrado com o Estado de São Paulo pela Secretaria do Estado de Turismo e Viagens, conforme documentação técnica fornecida pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, resultado do **menor preço global**, conforme **CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – ELETRÔNICA** e seus respectivos anexos, e, em especial a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2 A obra será executada de forma indireta com regime de empreitada por preço global, conforme prescreve o inciso II, do art. 46, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E LOCAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, em razão do período de recebimento provisório e definitivo, bem como pagamentos finais, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/21.





2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.2 O prazo de execução da obra é de **08 (oito) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, emitida após a assinatura do contrato.

2.2.1 Quando houver a necessidade de prorrogação de prazo, a contratada deverá apresentar requerimento na Divisão de Engenharia, Projetos e Obras – DEPO.

2.2.2 O requerimento deverá conter a justificativa e o novo cronograma da obra e será analisado pela fiscalização, cabendo o deferimento ou não ao gestor do contrato.

2.3 A Ordem de Serviço será emitida após a apresentação da garantia contratual, para início da execução a partir do seu recebimento.

2.3.1 A CONTRATADA, após a emissão da ordem de serviço e antes do início da execução da obra, deverá informar por escrito os dados do preposto, para representá-la na execução contratual e que inclusive deve mantê-lo na obra, conforme exigência do art. 118, da Lei 14.133/2021.

2.4 A obra será realizada na Avenida Atlântica, esquina com a Av. Moacyr Ramos Barbosa, em Ilha Solteira-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Caso a CONTRATADA necessite de subcontratar outra empresa para auxiliar na execução do objeto, esta deverá solicitar a CONTRATANTE uma autorização com justificativa e com a devida comprovação da necessidade da subcontratação.

3.2 Somente poderá ser subcontratado o limite máximo de 25% do valor total da obra, podendo ser esta subcontratação das parcelas de maior relevância ou valor significativo, desde que seja apresentada comprovação de Aptidão Técnica Operacional do subcontratado ou potencial subcontratado igual à exigida quanto a Qualificação Técnica. Quando os serviços necessitarem de equipamentos específicos ou pessoas personalíssimas, estes poderão ser subcontratados mediante previa autorização da contratante.

3.3 A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. Responde a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou.

3.4 A empresa que optar por subcontratação deverá apresentar a solicitação de subcontratação ao fiscal do contrato, no qual descrevem os serviços que pretende subcontratar, o nome da empresa, e apresentar a minuta de contrato que será firmado entre ambas, os documentos referentes da subcontratada quanto à habilitação requisitada na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.5 Uma vez aprovada a subcontratação, deverá apresentar também, o contrato firmado entre as empresas com descrição pormenorizada dos respectivos serviços de subcontratação.

3.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 O valor global da contratação é de **R\$ 1.945.740,75 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA, e demais documentos processuais que originou o presente instrumento contratual (sendo **R\$ 1.113.518,99 (um milhão, cento e treze mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e nove centavos)** oriundos do Convênio ST/DADETUR nº 209/2022 e **R\$ 832.221,76 (oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos)** através de contrapartida do Tesouro Municipal), o qual poderá ser acrescido ou suprimido somente mediante justificativa plausível, que atenda as exigências dos arts. 124 a 136, da Lei 14.133/2021, no que for aplicável.

4.1.1 No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, devendo estar incluso todos os elementos que influem nos custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, despesas extraordinárias (ensaios, testes, etc), transporte, seguro, frete, segurança, vigilância, tributos, obrigações sociais e trabalhistas, encargos comerciais de qualquer natureza, dos ônus diretos e indiretos, da administração, do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto.

4.2 As despesas do presente contrato correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica, a saber:

Ficha 303

02.08 Secretaria Mun. de Desenv. Econ. Tur. Agron. Pesca e Meio Ambiente
02.08.03 Departamento de Turismo
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
FR 01
CA 100.999

Ficha 304

02.08 Secretaria Mun. de Desenv. Econ. Tur. Agron. Pesca e Meio Ambiente
02.08.03 Departamento de Turismo
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
FR 02
CA 110.999 – Convênios Diversos

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1 As **medições** serão apresentadas ao final de cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA e deverão estar acompanhadas de relatórios fotográficos, planilha orçamentária de medição e croqui, que constituirão no levantamento dos serviços executados de eventos concluídos integralmente e aceitos pela fiscalização.

5.1.1 O pedido de medição será composto por:

- a) Requerimento solicitando a medição da etapa;
- b) Planilha dos serviços executados, nos moldes da planilha orçamentária, Anexo I do edital;
- c) Memória de cálculo dos serviços executados, conforme modelo do Anexo I do edital, com demonstração clara e objetiva, devendo ser composta por croquis de orientação e cálculo dos quantitativos (tabelas, equações, etc), com a devida assinatura do Responsável Técnico da CONTRATADA;
- d) Cópia do Diário de Obra referente ao período de medição, devidamente assinado pelas



partes (Corpo Técnico – Fiscalização e Corpo Técnico – Empresa) servindo para isto de Modelo Padrão do Município, conforme Anexo I do edital;

e) Histograma diário e mensal do quadro de funcionários(mão de obra direta e indireta) atuante na obra, junto com o nome, RG e função desempenhada dos respectivos, de acordo com o modelo do Anexo I do edital.

5.1.2 O processo de medição somente será iniciado quando a CONTRATADA apresentar **todos** os documentos listados no subitem anterior (5.1.1).

5.2 O **pagamento** será feito de acordo com as medições ao final de cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro e paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, da medição (devidamente aprovada pelo fiscal da obra), dos comprovantes de regularidade e dos documentos complementares na Divisão de Contabilidade, **condicionado, quando for o caso, à liberação dos recursos financeiros originários do Convênio DADETUR nº 209/2022 e seu termo aditivo, através do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos; pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, órgão da Secretaria de Turismo e Viagens do Governo do Estado de São Paulo.**

5.2.1 Os recursos de **responsabilidade do Estado**, serão repassados parceladamente ao município em conformidade com o **cronograma físico-financeiro de desembolso**, em 03 (três) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021, sendo:

I – **1ª parcela:** no valor de R\$334.055,71 (trezentos e trinta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), que será repassada após a expedição da ordem de serviço;

II – **2ª parcela:** no valor de R\$389.731,64 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior;

III – **3ª parcela:** no valor de R\$389.731,64 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

5.2.2 Os recursos de **responsabilidade do Município**, em conformidade com o **Cronograma Físico-Financeiro**;

5.2.3 Após deliberação positiva, a Fiscalização da Administração comunicará o fato à CONTRATADA, que deverá emitir a nota fiscal em nome do Município de Ilha Solteira e a seguinte documentação:

a) Nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, números da licitação, do contrato e observação referente a retenção do INSS, indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente ou chave pix, bem como outros dados que julgar convenientes. Não deve apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deve estar certificada pelo fiscal;

b) Relação dos funcionários da contratante que trabalharam na etapa;

c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), com comprovante de quitação do mês de execução;

e) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao FGTS;

f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) completa, com comprovante de quitação, referente ao mês de execução do serviço prestado.

5.2.4 A critério do fiscal poderá ser exigido cópia da folha de pagamento dos empregados concernentes ao período.

5.2.5 O prazo de pagamento será interrompido se constatada a necessidade de apresentação





de retificações ou correções por parte do CONTRATADO, bem como de novos documentos.

5.2.6 Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-IBGE.

5.2.7 Quando do pagamento à CONTRATADA, serão deduzidos os encargos tributários municipais pertinentes.

5.3 No caso de algum item orçado ser verificado desnecessário durante a execução da obra e dos serviços, o mesmo será glosado pela CONTRATANTE e o seu valor suprimido.

5.4 Caso haja apresentação antecipada das medições, o pagamento fica condicionado à disponibilidade orçamentária do município e da autorização por escrito do fiscal da obra e de todas as secretarias responsáveis por este contrato.

5.5 O fiscal técnico e o fiscal de contrato realizarão a análise dos documentos apresentados e verificarão sua conformidade com o Memorial Descritivo e a Proposta apresentada na licitação, atestando o cumprimento da etapa, encaminhará os autos para pagamento.

5.6 O pagamento devido será depositado na conta-corrente, nas modalidades de transferência eletrônica bancária, boleto bancário ou pix, em conta de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Nos termos do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, este contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo.

6.2 Quando o CONTRATADO constatar a necessidade de realização de alterações, deverá solicitá-las em tempo hábil para as devidas análises e tramitações, apresentando as justificativas e documentações pertinentes.

6.2.1 O fiscal técnico do contrato analisará o pedido emitindo opinião técnica.

6.2.2 O deferimento ou não da alteração cabe ao gestor e fiscal do contrato.

6.2.3 É vedado ao CONTRATADO paralisar a obra por conta própria sob o argumento de que solicitou alterações no contrato.

6.3 O CONTRADAO é obrigado a aceitar as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários nas obras ou serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do contrato.

6.4 Estão inclusos nos custos da contratada os gastos referentes aos levantamentos, laudos, licenciamentos, sondagens, deslocamentos, estadias, alimentações, cópias, impressões, equipamentos, taxas de qualquer natureza e outras relacionadas ao trabalho contratado, sendo vedado proceder a acréscimos para estas parcelas.

6.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Havendo prorrogação contratual, por mais de 12 (doze) meses e sem que haja culpa por parte da CONTRATADA, será concedido reajuste dos preços inicialmente contratados, tendo como referência a correção pelo índice do IPCA/IBGE.

7.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da apresentação da proposta. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do





CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da revisão deverá atender aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/21 e dará ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo a resposta do Município se dar no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2.1 O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item 7.2., em especial nas seguintes hipóteses:

- a) Tratar-se de fato previsível e de consequências calculáveis;
- b) Se o fato for imputável à contratada, inclusive por negligência;
- c) Ausência de grave modificação das condições contratuais ou onerosidade excessiva que inviabilize a execução do contrato;
- d) Ausência de nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada.

7.3 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.4 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.5 Em caso de solicitação de revisão do contrato, o mesmo deverá ser processado, sendo vedado pedido em razão de aumento de folha de pagamento ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da empresa CONTRATADA.

7.6 Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo, convencionados.

8.1.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1.1 Efetuar o pagamento ajustado,

8.1.1.2 Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias.

8.1.1.3 Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

8.1.1.4 Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Memorial Descritivo e na legislação pertinente, através de Profissional responsável qualificado, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

8.1.1.5 Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

8.1.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:





- 8.1.2.1 Executar o objeto de acordo com as condições definidas na Concorrência 001/2026 - Eletrônica, em especial os projetos;
- 8.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 8.1.2.3 Fornecer nota fiscal, nos termos da lei;
- 8.1.2.4 Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pela CONTRATANTE
- 8.1.2.5 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:
- 8.1.2.5.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - 8.1.2.5.2 Imperfeição ou insegurança nos serviços;
 - 8.1.2.5.3 Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato;
 - 8.1.2.5.4 Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços;
 - 8.1.2.5.5 Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
 - 8.1.2.5.6 Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;
 - 8.1.2.5.7 Prejuízos causados a propriedades de terceiros;
 - 8.1.2.5.8 A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice, bem como se responsabilizar por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;
 - 8.1.2.5.9 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.2.5.10 Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique a prestação dos serviços;
 - 8.1.2.5.11 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus;
 - 8.1.2.5.12 Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
 - 8.1.2.5.13 A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre





os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a aceitação Definitiva dos Serviços;

8.1.2.5.14 A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços;

8.1.2.5.15 A CONTRATADA, assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes, devendo recolher a ART após assinatura do contrato concomitantemente à expedição da Ordem de Serviços. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

8.1.2.6 Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

8.1.2.6.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

8.1.2.6.2 Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);

8.1.2.6.3 Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.2.6.4 Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

8.1.2.6.5 Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

8.1.2.6.6 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

9.1 Concluída a obra, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

9.2 Após este recebimento e durante o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura, existentes.

9.3 Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

9.4 O recebimento da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

9.5 A fiscalização da obra, objeto deste edital, será efetuada pelo Engenheiro Sr. Márcio Cândido de Araújo da Silva, a Gestão do Contrato será exercida pela Sra Giseli da Conceição Serrado e a fiscalização do Contrato será exercida pelo Sr. Andrei Rocha Barbosa conforme Portaria 649/2025 de 09 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA CONTRATUAL





10.1 No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará garantia Contratual no valor de R\$ 97.287,04 (noventa e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), sendo:

10.1.1 Garantia de execução de **R\$ 97.287,04 (noventa e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e quatro centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos dos art. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21

10.2.1 Nos casos de seguro-garantia (emitida por seguradora devidamente regulamentada pela SUSEP) ou fiança bancária (emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada pelo BACEN) deverá constar, no mínimo, prazo de validade concomitante ao prazo de validade do contrato, devendo a apólice ou carta fiança ser encaminhadas para o e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br, dentro do prazo estipulado no item 10.1. As garantias estão sujeitas à verificação de sua autenticidade nos órgãos cabíveis.

10.2.2 No caso de depósito da caução, deverá ser efetuado junto à Divisão de Finanças desta Prefeitura, devendo o comprovante da operação bancária ou declaração emitida pela Divisão de Finanças, ser encaminhado(a) para o e-mail: compras@ilhasolteira.sp.gov.br, sendo que ficará sujeita à verificação de sua compensação em conta.

10.2.2.1 Para efeito de depósito ou transferência, visando o recolhimento da garantia de contratual, seguem os dados descritos abaixo:

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)
AGÊNCIA: 3473 - ILHA SOLTEIRA
C/C N° 006.000012-4 - MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
CNPJ N° 59.754.648/0001-04
CHAVE PIX: caucao2025@ilhasolteira.sp.gov.br
Observação para o caso de depósito: fazer o depósito identificado.

10.3 Havendo prorrogação do contrato, deverá ser apresentada nova garantia de execução que abranja todo o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.4 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10.5 O Município de Ilha Solteira restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento.

10.5.1 Será descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

10.5 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura do Município de Ilha Solteira, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 A **CONTRATADA/DETENTORA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções





legais, art. 156 da Lei 14.133/21 e responsabilidades civil e criminal.

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa.

11.1.2.1 Nos casos de atraso:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, do fornecimento do objeto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de fornecimento encaminhada pela Administração.

b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

11.1.2.2 Nos demais casos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar.

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 3 (três) anos.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública.

11.1.5 Caracterizado o atraso na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 20%.

11.1.6 Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição.

11.2 As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, justifiquem o atraso.

11.3 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

11.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, as hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021.

12.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, (inc. I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021).

12.2 A extinção poderá ocorrer na forma definidas no art. 138, da Lei 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.



12.3 Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir a CONTRATADA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

12.4 Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no art. 139, da Lei 14.133/2021.

12.5 A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo os casos omissos neste edital, resolvidos a luz desta legislação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ilha Solteira/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiado que sejam.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do art. 122, da Lei 14133/2021.

15.2 Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

15.3 Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

Ilha Solteira, 20 de março de 2026.

Rodrigo Batista Gonçalves
PREFEITO
MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
Contratante

EDUARDO BOTELHO BARRIONUEVO SOARES
Procurador
ENGESCAV ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Contratada





Gestor do Contrato:

Fiscal do Contrato:

Documento assinado digitalmente
gov.br GISELI DA CONCEICAO SERRADO
Data: 23/03/2026 16:48:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giseli da Conceição Serrado

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREI ROCHA BARBOSA
Data: 23/03/2026 16:52:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrei Rocha Barbosa

Testemunhas:

1 _____
Márcio Cândido da Silva

2 _____
Gisela Fernanda de Jesus





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – ELETRÔNICA**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: ENGESCAV ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de Praça de Alimentação disposta em Praça de Lazer, para viabilização do Empreendimento “Urbanização de Área Pública”, através do Convênio DADETUR nº 209/2022 e Primeiro Termo de Aditamento, celebrado com o Estado de São Paulo pela Secretaria do Estado de Turismo e Viagens, conforme documentação técnica fornecida pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Solteira, 20 de março de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Batista Gonçalves
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.182.988-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodrigo Batista Gonçalves
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.182.988-90
Assinatura: _____

RODRIGO
BATISTA
GONCALVES: 28018298890
Assinado de forma digital por RODRIGO BATISTA GONCALVES:28018298890
Dados: 2026.03.20 16:25:31 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodrigo Batista Gonçalves
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.182.988-90
Assinatura: _____

RODRIGO
BATISTA
GONCALVES: 28018298890
Assinado de forma digital por RODRIGO BATISTA GONCALVES:28018298890
Dados: 2026.03.20 16:25:31 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Eduardo Botelho Barrionuevo Soares
Cargo: Procurador
CPF: 321.207.658-55
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo Batista Gonçalves
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.182.988-90
Assinatura: _____

RODRIGO
BATISTA
GONCALVES: 28018298890
Assinado de forma digital por RODRIGO BATISTA GONCALVES:28018298890
Dados: 2026.03.20 16:25:31 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Giseli da Conceição Serrado
Cargo: Gestora de Contrato
CPF: 303.701.818-67
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Andrei Rocha Barbosa
Cargo: Fiscal de Contrato
CPF: 398.595.188-82
Assinatura: _____

